

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Relatório Conclusivo

Ref.: 003083/2024

Representação em face da reserva do Theatro Municipal para conceder o título de Cidadã Paulistana à ex-primeira dama do País, Michelle Bolsonaro, com apresentação da banda da Polícia Militar, em uma festa para mil convidados.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de representação apresentada pelo vereador **CELSO GIANNAZI**, pelo deputado estadual **CARLOS GIANNAZI** e pela deputada federal **LUCIENE CAVALCANTE**, em face da reserva do Theatro Municipal para conceder o título de Cidadã Paulistana à ex-primeira dama do País, Michelle Bolsonaro, com apresentação da banda da Polícia Militar, em uma festa para mil convidados.

Em análise dos aspectos processuais, observa-se que a Auditoria elaborou Relatório Preliminar (peça 15) no qual manifestou o seguinte posicionamento:

3. CONCLUSÃO

[...] entendemos, em sede de relatório preliminar, que não há elementos suficientes presentes nos autos para alcançar um posicionamento conclusivo acerca do aspecto representado.

Portanto, sugerimos que a Origem seja oficiada para esclarecer suas razões, manifestandose previamente para subsidiar a instrução processual e a elaboração do relatório conclusivo - especialmente quanto à escolha do local e à execução das despesas associadas à locação do espaço e à realização da cerimônia, informando o processo administrativo correspondente.

No seu escopo de atuação, a Assessoria Jurídica posicionou-se da seguinte maneira (peça 17):

III – Conclusão

11. Diante do exposto, opina-se pelo **não conhecimento** da representação, nos termos dos comentários relativos ao preenchimento do requisito de admissibilidade previsto no art. 55, III, do RITCMSP, destacando, na hipótese de eventual convencimento superior em sentido contrário no que diga respeito à admissibilidade, a sugestão da Auditoria de que a Origem seja oficiada para

esclarecer suas razões, manifestando-se previamente para subsidiar a instrução processual e a elaboração do relatório conclusivo - especialmente quanto à escolha do local e à execução das despesas associadas à locação do espaço e à realização da cerimônia, informando o processo administrativo correspondente (Peça 11).

Nesse âmbito, o Conselheiro Relator determinou a expedição de ofício “à Câmara Municipal de São Paulo para manifestação acerca do Relatório Preliminar da Auditoria de peça 15, nos termos do art. 2º, §1º, da Resolução nº 18/19 desta Egrégia Corte de Contas, notadamente para esclarecer suas razões [...]” (peça 19).

A Câmara Municipal, por sua vez, apresentou manifestação acerca do ponto representado (peças 29 a 31).

Por fim, em cumprimento à determinação do Conselheiro Relator (peça 33), passa-se à análise da representação, limitada à abrangência do objeto representado, em conformidade com a determinação proferida na 2.922ª Sessão Ordinária deste Tribunal¹.

2. ANÁLISE

2.1. Da alegada reserva de equipamento público — Theatro Municipal — para concessão de título de cidadã paulistana a Michelle Bolsonaro

Alegações dos Representantes (peça 01)

Os representantes narraram que chegou ao conhecimento deles, por meio de reportagem jornalística, que o Prefeito da Cidade de São Paulo reservou equipamento público, o Theatro Municipal, para, no dia 25 de março de 2024, das 20h às 22h, conceder o título de Cidadã Paulistana à ex-primeira dama do País, Michelle Bolsonaro, com uma festa para mil convidados e a apresentação da banda da Polícia Militar.

Asseveraram que o aluguel do espaço, que é mantido pelos impostos, custa cerca de R\$ 150 mil por noite para cerimônias privadas.

¹ “ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar a cientificação do presente Acórdão à Secretaria Geral, à Assessoria Jurídica de Controle Externo e à Secretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal, a fim de que se atenham à abrangência do objeto no curso da instrução processual, em observância ao princípio da adstrição, previsto expressamente no artigo 492 do Novo Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária no âmbito desta Corte de Contas, cujo teor é o que segue: ‘Art. 492. É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado’”.

Disseram que, como é sabido, nas eleições à Prefeitura de 2024, o Prefeito galga o apoio do ex-Presidente Jair Messias Bolsonaro, que provavelmente indicará o vice em sua chapa.

Foi esclarecido, ainda, que Michelle Bolsonaro, do mesmo partido do ex-Presidente, é forte candidata ao Senado Federal nas eleições de 2026 e possui grande relevância política para o Prefeito Municipal na campanha deste ano à Prefeitura de São Paulo, restando nítidos seus interesses pessoais e políticos para utilizar-se do bem público, motivo pelo qual necessária a intervenção do Ministério Público.

Requereram que, tendo em vista o uso pessoal do bem público e a provável utilização do erário para interesses políticos, seria necessária a intervenção deste Tribunal com as medidas cabíveis para impedir a realização do evento.

Análise Preliminar da Auditoria

O Decreto Legislativo nº 73/2023, publicado no DOC de 08.11.23 (peça 10), concedeu a Michelle de Paula Firmo Reinaldo Bolsonaro o Título de Cidadã Paulistana. De acordo com o seu texto, a entrega da referida honraria se daria em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim e as despesas decorrentes da execução do Decreto Legislativo correriam por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Diante do texto, fica sanado o questionamento que atribuía ao Prefeito Municipal a concessão da honraria à condecorada.

No que tange ao local escolhido para sua realização, qual seja, o Theatro Municipal e não a Câmara Municipal, bem como em relação ao valor e ao custeio do evento, sugerimos que a Origem seja oficiada para que esclareça suas razões e se manifeste previamente para subsidiar a instrução processual e a elaboração do relatório conclusivo.

Manifestação da Câmara Municipal (peça 29)

Diante das imprecisões verificadas nessas "Alegações dos Representantes", como bem observado e reforçado pela análise da Auditoria, certos pontos merecem esclarecimento aprofundado.

Em primeiro lugar, a concessão da honraria em questão (Título de Cidadã Paulistana) à Sra. Michelle de Paula Firmo Reinaldo Bolsonaro originou-se do Decreto Legislativo n.º 73/2023, publicado no DOC de 08.11.23. De acordo com o texto do referido Decreto, a entrega da honraria se daria em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim.

Quanto a isso, cumpre observar que a realização de sessões solenes ou comemorativas fora das dependências do Palácio Anchieta possui previsão regimental e está expressamente detalhada no art. 1º, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo ("§1º - Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, à exceção das sessões solenes ou comemorativas."), sendo prática frequente do Poder Legislativo Paulistano.

Nesse sentido, destacamos que só na 18ª Legislatura, iniciada em 2021 e que se encerra no presente ano, foram realizadas mais de 40 sessões solenes externas. Dentre elas, a título ilustrativo, é possível elencar:

- 13/03/2024 - Sessão solene para a entrega do Prêmio Sabotage -Centro Cultural de São Paulo - Rua Vergueiro n.º 1000, Centro, São Paulo/SP. Sessão presidida pelo Vereador Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE);
- 14/12/2023 - Sessão solene para entrega do Título de Cidadão Paulistano ao Ministro Guilherme Caputo Bastos - Casa Restaura-me- Rua Monsenhor Andrade, 746, Brás, São Paulo/SP. Iniciativa da Vereadora Edir Sales (PSD);
- 24/09/2023 - Sessão Solene para a Entrega de Título de Cidadão Paulistano post mortem a Kazuo Chibana - Salão da Paróquia Nossa Senhora do Carmo - Rua Maria Tavares, 188, Vila Alpina, São Paulo/SP. Iniciativa do Vereador Professor Toninho Vespoli (PSOL);
- 25/05/2023 - Sessão solene para a Entrega do Título de Cidadão Paulistano ao Sr. José Augusto Minarelli - Espaço Sociocultural -Teatro do Centro de Integração Empresa Escola (CIEE) - Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi, São Paulo/SP. Iniciativa de autoria do Vereador Paulo Frange (MDB);
- 8/12/2022 - Entrega da Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão ao Sr. Francisco Capuano Scarlato - Prédio Geografia e História da FFLCH (Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP (Universidade de São Paulo). Iniciativa de autoria da Vereadora Juliana Cardoso (PT);
- 30/06/2022 - Entrega do Título de Cidadão Paulistano ao Padre Antônio Sagrado Bogaz - Paróquia Nossa Senhora Achiropita - Rua Treze de Maio, 478, Bela Vista, São Paulo. Iniciativa do Vereador Marcelo Messias (MDB).

Inclusive, dentre as sessões citadas, destacamos que a sessão solene externa, realizada em 24/09/2023, foi requerida e teve o local indicado pelo parlamentar Professor Toninho Vespoli, do PSOL, copartidário dos Representantes.

A realização de sessões solenes externas, longe de constituir uma excentricidade, é bastante comum nos trabalhos da Câmara Municipal de São Paulo, sendo certo que os locais escolhidos guardam relação com o porte e as características de cada evento e constituem uma forma de atrair a participação dos interessados.

Quanto às despesas do evento em análise, a sessão solene motivada pelo DL n.º 73/2023, aprovado na 190ª sessão extraordinária de 01.11.2023, ocorreu a título

oneroso, uma vez que o Theatro Municipal foi objeto de locação particular suportada por recursos próprios do Exmo. Ver. Rinaldi Digilio, um dos proponentes da homenagem, conforme documentação anexa (doc. 01 e doc. 02).

Análise Conclusiva da Auditoria

Quanto ao aspecto relacionado à concessão do título, reitera-se o entendimento exposto no Relatório Preliminar.

No que se refere à alegação de uso pessoal de bem público e provável utilização do erário para interesses políticos, constatou-se que o uso do Theatro Municipal ocorreu por meio de contrato particular firmado entre Sustenidos Organização Social De Cultura, associação sem fins econômicos que gerencia o Theatro Municipal (Contrato de Gestão nº 02/FTMSP/2021), e o Exmo. Vereador Rinaldi Cesar Digilio, com uso de recursos privados do cessionário, conforme documentação (contrato de cessão de uso de espaço e respectivo comprovante de pagamento) anexada aos autos (peça 30 e 31).

Nesse tocante, após a verificação dos elementos probatórios apresentados pela Origem, entende-se pela **improcedência** do ponto representado, uma vez que não restou demonstrada a utilização de recursos públicos para interesses particulares.

3. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, em sede de Relatório Conclusivo, considera-se que a Representação é **improcedente** quanto aos aspectos analisados no subitem **2.1**.

É o que submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

São Paulo, em 28/02/2025

DAVID CARVALHO SANTANA
Auditor de Controle Externo

PAMELLA PINHEIRO DE OLIVEIRA GOMES
Supervisor de Controle Externo

CARLOS RICHELLE SOARES DA SILVA
Coordenador Chefe

De acordo:

MARIA CLARA WATANABE TANABE
Subsecretária Adjunta de Controle Externo